



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 – CMF,

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com órgãos públicos e privados, tendo por objetivo a oferta de Oficinas Profissionalizantes e Educativas nas Associações Rurais do município e dá outras providências.

O Prefeito de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Vereador JONACIR COSME DE ARAÚJO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo nos termos desta Lei, autorizado a celebrar convênio com Órgãos públicos e privados que ofertem oficinas profissionalizantes e educativas, com a interveniência das secretarias municipais de Educação e de Agricultura, objetivando a implementação, manutenção e administração de Oficinas Profissionalizantes para as Associações Rurais de nosso município.

Art. 2º - O funcionamento das Oficinas aludidas no artigo anterior deverá ser precedido, a rigor, das fases descritas nas alíneas seguintes:

a) fica permitida a realização das oficinas profissionalizantes apenas em associações rurais do município de Florânia/RN.

b) identificação das necessidades, com estabelecimento do público-alvo, sendo preferencialmente mulheres, no entanto, não exclusivamente.

c) identificação dos parceiros, quando for o caso, os quais poderão ser empresas ou instituições públicas e/ou privadas, estabelecidas nesta cidade ou em qualquer outra do território nacional.

d) é indispensável que ambas as secretarias nomeiem indivíduos responsáveis para supervisionar tais atividades, não tendo a necessidade de novas contratações, uma vez que deverá designar servidores já lotados nas referidas pastas.

e) formalização do conteúdo do curso (com respectiva solicitação de autorização de funcionamento à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação), com identificação do nome da oficina, duração de cada ciclo, metas a serem alcançadas, prazos para avaliação de resultados;

f) autorização expedida pelo Serviço de Supervisão das secretarias municipais de Educação e de Agricultura;

g) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação as inscrições para determinados cursos;

h) desenvolvimento, com prestação de contas, semestralmente, tanto do caráter pedagógico, sócio familiar como contábil e financeiro;

§ 1º - As fases descritas deverão ter o acompanhamento e fiscalização da Equipe de Supervisão das secretarias municipais de Educação e de Agricultura.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos descritos na presente Lei, todas as Oficinas Profissionalizantes devidamente regularizadas por esta lei, terão automaticamente autorização para exposição ao público, de sua produção e ou prestação de serviços no interior das associações rurais, e, eventualmente, em locais previamente autorizados em feiras, eventos, congressos, etc.

Parágrafo Único - As Oficinas Profissionalizantes terão caráter educativo, profissionalizante e de inserção no mercado de trabalho, garantindo o exercício da cidadania, não sendo meramente comerciais e lucrativas.

Art. 4º - As Oficinas Profissionalizantes poderão ser formadas em parceria com empresas, conforme artigo 2º desta lei, ou unicamente pelos próprios moradores e representantes daquelas instituições.

§ 1º - Nos casos de formação de parceria, deverá ser estabelecido um "Termo de Cooperação e Parceria" entre as Associações Rurais, o qual deverá necessariamente passar pelo crivo da Equipe de Supervisão das secretarias municipais de Educação e de Agricultura, sendo que o referido Termo deverá conter basicamente o conteúdo descrito nas seguintes alíneas:

a) identificação das partes, com razão social, CNPJ, endereço e respectiva identificação de seus representantes;

b) identificação da Oficina, com a nomenclatura na conformidade desta Lei;

c) descrição dos objetivos, metas e definição das responsabilidades das partes;

d) identificação do público-alvo e Associação Rural;

e) duração de cada ciclo, com identificação de análise de resultados;

f) duração da parceria.

§ 2º - O nome de cada Oficina deverá, necessariamente, ser formado das seguintes maneiras:

a) Oficina de ...(especificar) - Curso de Educação Profissional Básica – Associação Rural, para os casos de Oficinas oferecidas somente pela própria instituição rural.

b) Oficina de ...(especificar) - Associação Rural - PARCERIA COM ...(especificar o nome da empresa) -, para os casos de Oficinas oferecidas através de parceria com a empresa, sendo ela pública ou privada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia/RN, 05 de outubro de 2021.

Vereador **Jonacir Cosme de Araújo**
AUTOR DO PROJETO